



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. À Unidade Judiciária para:

(a) certificar o apontamento da penhora no rosto dos autos oriunda do processo n.º 0020018-68.2018.5.04.0812 (evento 1033, AUTOPENHORA3 e evento 1049, OUT2). Em caso de apontamento, proceda-se o cancelamento, conforme solicitado pela Administração Judicial no evento 1074, PET1 (alínea "a").

(b) certificar o apontamento da penhora no rosto dos autos oriunda do processo n.º 0001387-98.2013.5.04.0732 (evento 1050, OUT1). Em caso de apontamento, proceda-se o cancelamento, conforme solicitado pela Administração Judicial no evento 1074, PET1 (alínea "d").

(c) certificar os dados bancários relativos à conta judicial vinculada à presente demanda. Com a certificação, intime-se a Administração Judicial (evento 966, PET1 - alínea "c", evento 1028, PET1 alínea "d"; evento 1074, PET1 - alínea "h").

(d) proceder o cumprimento do item 5 da decisão proferida no evento 772, DESPADEC1;

(e) proceder à anotação das penhoras nos autos dos autos informadas no evento 1015, DEC3, evento 1019, DEC3 e no evento 1024, OUT1. Após, intime-se o Grupo Devedor sobre as penhoras.

2. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé-RS, referentemente à demanda de n.º 0020409-89.2019.5.04.0811, noticiando a existência da habilitação de crédito n.º 5011230-42.2022.8.21.0027, esclarecendo que os eventuais credores que nele não estão incluídos (procurador e perito) devem seguir o rito previsto na Lei 11.101/2005 para habilitações.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

3. Considerando que os embargos à execução autuados sob o n.º **5003754-31.2022.8.21.0001** não tramitam nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, inviável a mera juntada, por esta Unidade Cartorária, da petição correspondente ao evento 811, PET1.

Não obstante, **determino à expedição de ofício ao 2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, relativamente aos embargos à execução n.º 5003754-31.2022.8.21.0001**, informando que, por equívoco, a impugnação aos embargos à execução oposta pela instituição financeira foi juntada nos autos da recuperação Judicial n.º 5015904-97.2021.8.21.0027, na data de 05/10/2022.

4. Ciente do depósito de valores relativo ao leilão ocorrido em setembro de 2022, conforme informação do Grupo no evento 960, PET1 - alínea "a", bem como ciente da prestação de contas no evento 962, PET1.

Dito isso, considerando o teor das manifestações do Grupo Devedor acima citadas e, ainda, tendo em vista os apontamentos efetuados pela Administração Judicial (evento 966, PET1), aliado ao parecer favorável do *Parquet* (evento 1006, PROMOÇÃO1), **acolho as contas prestadas e defiro o levantamento da importância de R\$ 106.200,00.**

Expeça-se alvará, em favor do Grupo Recuperando para levantamento do valor de R\$ 106.200,00, observados os dados bancários indicados no evento 962, PET1.

De outra banda, diante da diligente e transparente condução do processo pelo Grupo Recuperando, defiro a dispensa do depósito dos valores das parcelas vincendas referente aos leilões autorizados no evento 772, DESPADEC1 e no evento 787, DESPADEC1.

5. Determino as intimações dos credores correspondentes as petições do evento 812, PET1, evento 943, PET1, evento 944, PET1, evento 965, PET1, evento 993, PET1, evento 994, PET1, evento 1018, PET1, evento 1034, PET1, evento 1036, PET1, evento 1080, PET1, por meio dos advogados lá constituídos, para procederem à distribuição de incidentes próprios, nos termos do que determina o Art. 10, da Lei 11.101/05.

A Unidade Judiciária deverá proceder o cumprimento das intimações.

6. Ciente da obtenção das CNDs pelo Grupo Recuperando consoante noticiado no evento 1053, PET1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

7. Diante da manifestação da Administradora Judicial no item 3.2 do evento 966, PET1 e considerando o parecer do Ministério Público no evento 1006, PROMOÇÃO1, autorizo a venda do ativo não circulante (evento 960, PET1) – EMBUTIDORA INGRAIN 100 –, após o prazo legal previsto art. 66, §1º da LRF, com a posterior comprovação pelo Grupo Devedor da destinação do recurso na forma indicada na petição do evento 966, PET1.

8. Quanto ao pedido de cadastramento de procuradores de credores (evento 943, PET1, evento 944, PET1) reporto-me ao já decidido no item 7 do evento 394, DESPADEC1.

9. Diante da comunicação da cessão de créditos no evento 972, PET1 e no evento 986, PET2, considerando as ponderações apresentadas pela Administração Judicial no evento 988, PET1, autorizo a retificação da relação de Credores.

10. Relativamente ao pleito constante na petição do evento 929, PET1 da Administração Judicial, e diante do teor do parecer do Ministério Público (evento 939, PROMOÇÃO1), tenho que os votos dos credores - *JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO, JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA, LAUREN BLOCK TEIXEIRA, MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE, MARIA REGINA TEIXEIRA, PEDRO ANTONIO TEIXEIRA e REINALDO GUILHERME HERRMANN* - não devem ser computados, considerando que a Assembleia Geral de Credores já foi realizada, em face da regra contida no artigo 43, da Lei n.º 11.101/05.

11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

12. Concernente os embargos de declaração do evento 803, EMBDECL1, apesar de já sido realizada a Assembleia Geral de Credores com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, tenho que desnecessário o recebimento do referido recurso, porquanto se trata de mero esclarecimento a ser efetuado pelo Juízo.

Dito isso, tenho que o prazo final da prorrogação do *stay period* se dá na data da instalação da Assembleia Geral de Credores, em atenção ao disposto no artigo 37, §2º, da Lei n.º 11.101/05. Ressalto que as datas de convocação não podem ser consideradas termo final, haja vista que se tratam de mera indicação de dias que podem, ou não, ocorrer a instalação do ato assemblear.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

13. Considerando a data do bloqueio eletrônico realizado nos autos da execução fiscal n.º 5000278-29.2022.4.04.7102 (evento 731, OFIC2, evento 834, OFIC1, evento 834, OFIC1 e evento 835, SISBAJUD1), tendo em conta que o valor constricto satisfaz provavelmente o débito objeto da referida demanda, bem como os valores bloqueados a maior já tenham sido liberados pelo juízo fiscal na data de 29/04/2022 (data do despacho), diante do teor da petição do Grupo no evento 804, PET1 e da Administração Judicial no evento 838, PET1, determino a intimação do grupo devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar se persiste o interesse na análise da essencialidade do valor bloqueado eletronicamente.

14. Relativamente ao pedido constante no evento 977, PET1, ante a obtenção das CNDs pelo Grupo Devedor (evento 1053, PET1), bem como diante das decisões proferidas na data de 16/08/2023 na ação de n.º 5003740-42.2017.8.21.0027 (evento 27, DESPADEC1) e na data de 30/06/2023 na demanda de n.º 50128978620198210021, determino a intimação do Grupo Recuperando para, no prazo de quinze dias, informar se persiste o interesse na declaração de essencialidade do referido bem e desconstituição das penhoras.

15. Determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre:

- (a) Ofícios: evento 1038, EMAIL1 a evento 1038, ANEXO6
- (b) o item 2 da petição da Administração Judicial no evento 838, PET1.
- (c) a alínea "c" da manifestação da Administração Judicial no evento 1028, PET1.

16. Em relação aos pedidos constantes no evento 1090, PET1, determino a intimação da Administração Judicial.

Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

17. Dê-se vista ao Ministério Público:

- (a) da petição referente ao evento 1052, PET1;
- (b) item 4 da petição da Administração Judicial correspondente ao evento 1074, PET1.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Intimados os *players*, automaticamente, via Sistema.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 23/11/2023, às 13:38:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10050231674v36** e o código CRC **554e4781**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10050231674.V36